

## Deliberação CSDP nº XXX, de 28 de fevereiro de 2025

*Altera a Deliberação CSDP nº 340, de 28 de agosto de 2017, que **regulamenta a gratificação pelo exercício de atividades em condições de especial dificuldade decorrente da localização ou da natureza do serviço, prevista no art. 17 das Disposições Transitórias da Lei Complementar estadual nº 988, de 9 de janeiro de 2006, e dá outras providências.***

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, **DELIBERA:**

**Artigo 1º** - A Deliberação CSDP nº 340, de 28 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Artigo 3º** - São consideradas atividades em condições de especial dificuldade decorrente da natureza do serviço:

I – o atendimento inicial especializado ao público;

II – o atendimento inicial especializado ao público em comarca sem unidade da Defensoria Pública instalada, desde que a designação não importe em acumulação das atribuições de outro órgão de atuação;

III – o atendimento das pessoas provisoriamente privadas de liberdade no sistema prisional, em sistema de rodízio, mesmo que não venham a ser defendidas pelo membro da Defensoria Pública atuante, nos termos da política institucional correspondente;

IV – o atendimento de pessoas privadas de liberdade no sistema prisional em razão de sentença condenatória, em sistema de rodízio, mesmo que não venham a ser defendidas pelo membro da Defensoria Pública atuante, nos termos da política institucional correspondente;

V – o atendimento das pessoas mantidas nas unidades de internação e semiliberdade da Fundação Casa, em sistema de rodízio, mesmo que não venham a ser defendidas pelo membro da Defensoria Pública atuante, nos termos da política institucional correspondente;

VI – a atuação em curadoria especial, abrangendo processos não afetos às atribuições ordinárias do Defensor Público designado, incluindo Varas ou Comarcas não atendidas pela Defensoria Pública.

VII – a atuação em processos criminais em segundo grau de jurisdição e tribunais superiores, desde que a designação não importe em acumulação das atribuições de outro órgão de atuação;

VIII – a atuação em revisão criminal de processos oriundos de Varas Criminais e do Júri não afetos às atribuições ordinárias do Defensor Público designado, incluindo Varas Criminais e do Júri em que não haja atuação da Defensoria Pública.

IX – a atuação na condição de integrante de Núcleo Especializado;

X – a atuação na condição de membro da Comissão de Acompanhamento de Estágio Probatório;

XI – a atuação na condição de membro ou Presidente da Comissão de Prerrogativas;

XII – a atuação em virtude de designação para realização de audiência de custódia, ainda que perante os juízos de garantias, desde que a designação não importe em acumulação das atribuições de outro órgão de atuação na forma do art. 1º do Ato Normativo DPG nº 210, de 31 de janeiro de 2022;

XIII – a atuação em razão de designação para oficial ou auxiliar em processos e/ou procedimentos, sem prejuízo de suas atribuições, por excesso de serviço. (Redação dada pela Deliberação CSDP nº 395, de 21 de janeiro de 2022)

§ 1º - revogado.

§ 2º - As atividades referidas neste artigo serão objeto de regulamentação específica por Deliberação deste Conselho Superior.

§ 3º - Atendidas as condições previstas na respectiva regulamentação, o desempenho das atividades previstas no caput ocorrerá sem prejuízo:

I – do atendimento dos usuários cujas demandas judiciais componham as atribuições regulares do Defensor Público;

II – da prática de todos os atos afetos ao desempenho das atribuições regulares.

**Artigo 4º** - A realização de cada uma das atividades previstas nos incisos I a XII do art. 3º corresponderá à gratificação de 15%

(quinze por cento) dos vencimentos de Defensor Público Nível I, por mês de atuação.

I – revogado.

II – revogado.

**Artigo 5º** - A realização da atividade prevista no inciso XIII do art. 3º corresponderá à gratificação equivalente a 10% (dez por cento) dos vencimentos de Defensor/a Público/a Nível I a cada 5 (cinco) dias úteis de ofício ou auxílio.”

**Artigo 2º** - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.